DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.915
DE 13 OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Segurança da Informação – PSI, do Município de Mongaguá/SP, e dá outras providências.

A Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, **CRISTINA WIAZOWSKI,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 44, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Complementar nº 81, de 26 de dezembro de 2023, que reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do Poder Executivo da Estância Balneária de Mongaguá.

Parágrafo único. A PSI orienta e estabelece as diretrizes para a proteção dos ativos de informação, as práticas para a gestão de sua segurança e a prevenção de responsabilidade legal para todos os agentes públicos e pessoas físicas ou jurídicas contratadas que utilizem ou tenham acesso às informações municipais, em qualquer meio, físico ou eletrônico.

Art. 2º A presente PSI está fundamentada nas melhores práticas de gestão da segurança da informação e em conformidade com as leis vigentes, incluindo a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA PSI

Art. 3º A PSI tem como objetivos principais:

I - Estabelecer padrões de comportamento e conduta para todos os envolvidos, relacionados à segurança da informação, segurança cibernética, segurança física de ambientes e pessoas, segurança de canais, produtos e serviços, e continuidade dos negócios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

II - Promover a proteção contra ameaças e ataques cibernéticos, mediante prevenção, detecção e redução de vulnerabilidades.

III - Assegurar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações da Administração Direta Municipal.

IV - Nortear a definição de normas e procedimentos específicos, bem como a implementação de controles e processos de segurança.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 4º Toda informação produzida ou recebida no exercício de atividades profissionais no Poder Executivo Municipal pertence à Administração Direta Municipal.

§ 1º Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações são de uso exclusivo para a realização das atividades profissionais.

§ 2º O Poder Executivo Municipal é responsável por registrar todos os acessos e operações realizadas nos sistemas e serviços, visando a segurança e disponibilidade das informações.

Art. 5º Deverá constar em todos os contratos, convênios e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo, que visem o acesso aos ativos de informação, cláusula de responsabilidade e confidencialidade, em conformidade com a LGPD e este Decreto.

Art. 6º Qualquer incidente que afete a segurança da informação deverá ser comunicado à Divisão de Infraestrutura e Segurança de Dados, ou setor equivalente na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para análise e providências.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CSI)

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Segurança da Informação (CSI), com as seguintes atribuições:

I - Coordenar a implantação e manutenção da PSI e das normas internas de segurança da informação.

II - Assessorar a Administração Direta Municipal em atividades relacionadas à segurança da informação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

III - Estimular boas práticas, capacitação e profissionalização em segurança da informação e cibernética.

IV - Supervisionar políticas, estratégias e processos de segurança da informação.

V - Revisar e atualizar a PSI e normas correlatas sempre que motivado por fatos ou eventos relevantes.

Art. 8º O Comitê de Segurança da Informação será composto por representantes dos seguintes órgãos do Município de Mongaguá, preferencialmente servidores com atribuição em tecnologia ou segurança da informação:

I - Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (que o coordenará);

II - Gabinete da Prefeita;

III - Procuradoria Geral do Município;

IV - Controladoria Geral;

V - Secretaria Municipal de Administração e Governo;

VI - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A participação no CSI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS E PREPOSTOS

Art. 9º Todos os agentes públicos e prepostos de pessoa jurídica contratada que utilizem ou acessem informações do Município devem:

I - Ler e assinar o Termo de Responsabilidade da Política de Segurança da Informação.

II - Ter ciência de que os ambientes, sistemas, computadores e redes da Administração Municipal poderão ser monitorados.

III - Manter-se atualizado sobre a PSI e buscar orientação quando necessário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

IV - Adotar a prática de "Mesa Limpa, Tela Limpa e Impressora Limpa".

V - Manter sigilo sobre ocorrências de segurança.

VI - Descartar documentos com dados pessoais em conformidade com a LGPD, preferencialmente por fragmentadoras.

Art. 10. Os Diretores e Chefias da Administração Direta Municipal devem:

I - Ter postura exemplar em relação à segurança da informação.

II - Garantir a ciência e responsabilidade dos agentes sob sua gestão quanto à PSI.

III - Comunicar ao CSI qualquer evento que viole a PSI.

IV - Providenciar a revisão imediata dos direitos de acesso em casos de afastamento, exoneração, demissão ou término de contrato.

CAPÍTULO VI
DO AMBIENTE TECNOLÓGICO E USO DE RECURSOS

Art. 11. Compete à Área de Tecnologia da Informação, sob a gestão da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação:

I - Configurar equipamentos e sistemas com os controles de segurança necessários.

II - Realizar configurações de backup e restauração de dados digitais.

III - Monitorar o ambiente de TI, gerando indicadores de uso, tempo de resposta e incidentes de segurança.

IV - Assegurar a proteção contínua dos ativos de informação contra códigos maliciosos e vulnerabilidades.

Art. 12. Todos os ativos e serviços de informação, recursos computacionais do Município, incluindo e-mail corporativo e navegação na internet, são de uso exclusivo para fins relacionados ao trabalho e estão sujeitos a monitoramento.

Parágrafo único. O Município poderá implantar sistemas de monitoramento e realizar inspeções físicas, podendo as informações ser divulgadas em caso de exigência judicial ou solicitação justificada do CSI.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 13. O uso do e-mail institucional é obrigatório para fins corporativos, de propriedade da Administração Direta Municipal, e sua senha pessoal não confere expectativa de privacidade em relação ao conteúdo.

§ 1º A veiculação de dados pessoais e sensíveis via e-mail institucional deve observar a LGPD.

§ 2º São proibidas ações como envio de mensagens não solicitadas sem relação legítima com o Município, divulgação de informações não autorizadas, e produção/transmissão de mensagens com conteúdo ilegal ou ofensivo.

§ 3º As mensagens de e-mail institucional deverão incluir assinatura padronizada com aviso legal sobre o uso indevido de informações.

Art. 14. Os equipamentos e serviços de internet são de propriedade municipal, e o Município reserva-se o direito de analisar e, se necessário, bloquear qualquer conteúdo.

Parágrafo único. É proibido o download e a utilização de softwares não licenciados ou sem relação com as atividades profissionais, bem como a propagação de códigos maliciosos.

Art. 15. Todos os meios de identificação utilizados (registro, crachá, acesso a sistemas, certificados digitais, dados biométricos) devem estar associados a uma pessoa física e ao CPF, sendo proibido o compartilhamento de dispositivos de identificação pessoal.

Parágrafo único. As senhas devem ser memorizadas, protegidas, não anotadas de forma insegura e não baseadas em informações pessoais óbvias.

Art. 16. É vedada qualquer ação que cause prejuízo ou indisponibilidade da rede ou serviços, bem como a abertura, manutenção física ou lógica de equipamentos sem autorização, exceto por servidores com atribuições específicas ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Arquivos pessoais não pertinentes ao serviço público não devem ser armazenados em drives de rede e podem ser excluídos sem aviso prévio.

Art. 17. Dispositivos móveis de propriedade do Município estão sujeitos a inspeção, e é responsabilidade do agente público reportar furto ou roubo imediatamente.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE CONTROLE E ACESSO AO DATA CENTER

Art. 18. A Segurança Física dos Data Centers visa proteger edificações e equipamentos, prevenir perdas e manter a continuidade das atividades institucionais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

§ 1º O acesso aos Data Centers deve ser rigorosamente controlado por credenciais, com registro de usuário, data e hora, e monitorado por circuito fechado de TV em áreas estratégicas.

§ 2º É proibido armazenar elementos estranhos, alimentos, líquidos, produtos fumígenos ou inflamáveis nas instalações dos Data Centers.

§ 3º A infraestrutura deve contar com sistema de geração de energia elétrica em *standby*, mecanismos de prevenção e combate a incêndios e sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A PSI deverá ser revisada e atualizada periodicamente, ou sempre que eventos ou mudanças significativas o exigirem.

Art. 20. Ações que violem a PSI ou suas diretrizes sujeitarão os responsáveis às sanções administrativas, penais e civis em vigor.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Comitê de Segurança da Informação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mongaguá, 13 de outubro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 7.916
DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito do Poder Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mongaguá, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, CRISTINA WIAZOWSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e em atenção aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus princípios fundamentais e na proteção dos direitos e garantias individuais, assegura a inviolabilidade da privacidade, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas, pilares para a proteção de dados pessoais e o livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelece normas gerais sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo os meios digitais, por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, sendo uma norma de interesse nacional de observância obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto em seu Art. 1º e parágrafo único;

CONSIDERANDO que a LGPD, em seu Art. 6º, elenca princípios essenciais que devem nortear todas as atividades de tratamento de dados pessoais, tais como a boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, e responsabilização e prestação de contas, fundamentais para a correta atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Capítulo IV da LGPD (Art. 23 e seguintes) regulamenta especificamente o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público, estipulando que tal tratamento deve ser realizado para o cumprimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, e na execução de competências ou atribuições legais do serviço público, com a devida publicidade e transparência das operações;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Mongaguá, em seu Art. 1º, assegura a autonomia política, legislativa e financeira do Município com o objetivo permanente de promover o bem-estar e salvaguardar os direitos fundamentais da população; em seu Art. 6º, confere ao Município a competência para legislar sobre

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos; e em seu Art. 50, estabelece que a administração pública municipal obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, os quais se harmonizam intrinsecamente com os fundamentos da LGPD;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 81, de 26 de dezembro de 2023, ao reorganizar a estrutura administrativa do Poder Executivo de Mongaguá, art. 2, define como metas do serviço público municipal a facilitação e simplificação do acesso dos munícipes aos serviços públicos, a agilização do atendimento e a implementação de uma política de comunicação digital que promova a participação da sociedade civil e o acesso a serviços digitais, o que demanda uma gestão de dados pessoais eficiente e segura;

CONSIDERANDO a necessidade premente de estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos internos claros para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Mongaguá, visando a plena conformidade com a LGPD e o aprimoramento contínuo da prestação de serviços públicos, garantindo a proteção dos direitos dos titulares e a segurança da informação;

CONSIDERANDO a competência da Chefe do Poder Executivo Municipal para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis e para promover todas as ações necessárias à defesa dos interesses do Município, conforme o Art. 44, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Mongaguá;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto visa regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito do Poder Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Mongaguá. Seu objetivo precípuo é estabelecer as diretrizes, competências e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares de dados, em conformidade com os princípios da boa governança e da transparência pública.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições estabelecidas no Art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD). Adicionalmente, para clareza na aplicação local e para fins deste ato normativo, considera-se:

I - **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** órgão da administração pública federal com autonomia técnica e decisória, responsável por zelar, implementar e

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional, atuando como o principal órgão regulador;

II - **Encarregado**: pessoa natural indicada pela Controladora e, quando aplicável, pelos Operadores, para atuar como canal de comunicação entre a Controladora, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e para orientar os funcionários e contratados sobre as práticas de proteção de dados pessoais;

III - **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)**: documentação da Controladora que descreve os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, detalhando as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

IV - **Boas Práticas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados**: conjunto de regras, procedimentos e mecanismos internos estabelecidos pelo Município de Mongaguá para a organização, funcionamento, segurança, padrões técnicos, obrigações específicas dos agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos de supervisão interna e de mitigação de riscos, incluindo a gestão de incidentes de segurança, aplicáveis ao tratamento de dados pessoais em sua esfera de atuação.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Mongaguá deverão ser pautadas pela boa-fé e observar, de forma rigorosa e contínua, todos os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), que são:

I - Finalidade: O tratamento deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades declaradas.

II - Adequação: A compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular deve ser mantida, sempre em alinhamento com o contexto da operação de tratamento.

III - Necessidade: A limitação do tratamento ao mínimo indispensável para a realização de suas finalidades, com abrangência apenas dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação aos objetivos do tratamento.

IV - Livre Acesso: Garantia, aos titulares, de acesso facilitado e gratuito às informações sobre a forma, a duração e a integralidade de seus dados pessoais em posse do Poder Público Municipal.

V - Qualidade dos Dados: Assegurar aos titulares a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, conforme a estrita necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

VI - Transparência: Conceder aos titulares informações claras, precisas e de fácil acesso sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento envolvidos, resguardados os segredos comercial e industrial.

VII - Segurança: implementação de medidas técnicas e administrativas robustas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de ocorrências acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - Prevenção: Adoção proativa de medidas para prevenir a ocorrência de danos decorrentes do tratamento de dados pessoais, em consonância com as melhores práticas de segurança da informação.

IX - Não Discriminação: Garantia de que o tratamento de dados pessoais não será realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos, preservando a dignidade e a igualdade.

X - Responsabilização e Prestação de Contas: Demonstração efetiva, por parte do agente de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas na prática.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Seção I
Da Administração Pública Municipal Direta

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta, deverá implementar e manter atualizados, em todas as suas unidades, instrumentos de conformidade e gestão de dados, como mapeamento de dados, análise de risco, políticas internas de proteção de dados e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e a Procuradoria-Geral do Município deverão aderir e observar as diretrizes e políticas emanadas pelo Encarregado, submetidas à aprovação da autoridade máxima.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Mongaguá é a Controladora dos dados pessoais tratados. O Encarregado será formalizado por portaria e terá sua identidade amplamente divulgada.

Art. 6º São atribuições precípuas do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

I - Atuar como ponto de contato para titulares e ANPD.

II- Prover orientação a funcionários sobre boas práticas em privacidade.

III- Manter e promover o aprimoramento das diretrizes de governança.

IV- Propor a adoção de medidas corretivas aos órgãos municipais responsáveis em caso de violações.

V- Requisitar informações e documentos para relatórios de impacto.

VI- Apresentar relatórios periódicos à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Encarregado deverá apresentar relatórios periódicos à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, com periodicidade e formato a serem definidos em ato próprio da Controladoria-Geral do Município ou da própria Prefeita.

Art. 7º Cabe às Secretarias Municipais, à Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos da Administração Direta:

I- Dar integral cumprimento às disposições normativas, orientações e recomendações emitidas pelo Encarregado.

II- Atender às solicitações para fazer cessar violações ou apresentar justificativas.

III-Encaminhar informações sobre o tratamento de dados pessoais e RIPDs ao Encarregado.

Seção II
Da Administração Pública Municipal Indireta

Art. 8º As entidades da Administração Pública Municipal indireta deverão designar formalmente um Encarregado e implementar políticas e procedimentos de governança em privacidade e proteção de dados.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 9º O tratamento de dados pessoais deve ter como objetivo o exercício de competências legais ou o cumprimento de atribuições do serviço público, com dever de publicidade.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 10. O compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas é autorizado para execução de políticas e serviços públicos.

Art. 11. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal com pessoas jurídicas de direito privado será realizada nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), e estará sujeita à informação prévia ao Encarregado e, via de regra, ao consentimento do titular, exceto nas seguintes hipóteses legais:

I - Quando houver consentimento específico e inequívoco do titular, devidamente formalizado para finalidades determinadas, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento expressamente previstas na LGPD.

II - Quando o compartilhamento for comprovadamente essencial para a execução de políticas públicas ou a prestação de serviços públicos, devendo a operação e suas finalidades serem objeto de publicidade ativa nos termos do Art. 23 da LGPD.

III - Em cumprimento a previsão legal específica ou em atendimento a ordem judicial ou decisão arbitral nos termo da Lei nº 9.307, de 1996 e que determine o compartilhamento.

IV - Quando for estritamente necessário para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, conforme o Art. 7º, inciso VIII, da LGPD, ressalvado o disposto no § 5º do Art. 11 da LGPD.

V - Quando for indispensável para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual o titular seja parte, ou a pedido do titular dos dados, nos termos do Art. 7º, inciso V, da LGPD.

VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do Art. 7º, inciso VI, da LGPD.

§ 1º Em todas as hipóteses, a entidade privada receptora deverá comprovar adoção de medidas de segurança e o órgão municipal deverá documentar exaustivamente o processo.

§ 2º O compartilhamento de dados sensíveis para políticas públicas será nos termos do Art. 11, § 5º, da LGPD.

§ 3º Instrumentos jurídicos de compartilhamento devem detalhar base legal e finalidade, sendo comunicados ao Encarregado.

Art. 12. As boas práticas de governança em privacidade e proteção de dados deverão garantir publicidade e acessibilidade das informações, atendimento às regulamentações

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

da ANPD, e manutenção dos dados em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado entre órgãos públicos.

Art. 13. As empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado. Contudo, na operacionalização de políticas públicas, deverão observar o regime aplicável aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Município de Mongaguá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, será responsável pela coordenação e manutenção do registro centralizado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por seus órgãos e entidades.

§ 1º Todas as Secretarias Municipais, a Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos deverão fornecer informações completas e atualizadas sobre o tratamento de dados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação terá como responsabilidade a organização, compilação, harmonização e manutenção contínua das informações e o acompanhamento das políticas de armazenamento e do local de custódia dos dados pessoais informados para o registro centralizado da Prefeitura.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

Termo de Adesão

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SPUF ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP**, CNPJ 46.578.506/0001-83, neste ato representado pelo sua Prefeita, TEREZA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO WIAZOWSKI, CPF nº 129, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Mongaguá, 09 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
TERESA CRISTINA AGUIAR TOFANELLO WIAZOV
Data: 09/10/2025 15:53:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeita do Município de Mongaguá/SP

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Portaria de Convocação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

49.ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 02/2021, aberto através do Edital nº 002/2021 para a contratação dos cargos de **MERENDEIRA e VIGILANTE DE ALUNOS** a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital do Concurso Público 02/2021 – itens 13.5 e 13.5.1, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente na data de **14 de novembro de 2025, das 09:00 as 12:00,** diretamente na **MEDICINA DO TRABALHO**, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 67 – Térreo, Centro, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, bem como **todos os exames médicos exigidos no Item II:**

MERENDEIRA

186	SONIA REGINA DE OLIVEIRA CORTEZ	122089820
187	ROSIMERE SOARES FRAGA LEPORO	283005828
188	FABIANE FRANCA DOS SANTOS	416302282
189	NATALI NAIARA DOS SANTOS	47186433X
190	AMANDA DE FREITAS	397274051
191	TANIA VITORIA SOBRAL GOMES	598007106
192	MARISE SIMONE SILVA BERTONI	1033554955
193	CASSIA REGINA SOARES MARTINS	204987131
194	MARIA CRISTINA FERNANDES	191300949
195	APARECIDA LOPES DA CRUZ	249617596

VIGILANTE DE ALUNOS

124	MATHEUS DE OLIVEIRA SANTOS DA SILVA	495652131
125	EDUARDO RODRIGUES SOUZA SILVA	551566061

II - EXAMES:

HEMOGRAMA (Na, K, Ureia, Creatina, TGO, TGP, Gama GT, HBS Ag, Anti HBS, Anti HCV, Glicemia, VDRL)
URINA I
EPF
AUDIOMETRIA
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO
LAUDO PSICOLÓGICO
R.X. (Coluna Cervical Torácica, Coluna Lombo Sacro, Tórax - Todos com laudo)

Para mulheres: Mamografia (acima de 50 anos) e Cito patológico do Colo do Útero (acima de 25 anos)

Os exames médicos deverão ser realizados às custas dos convocados.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – email: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

III - O(s) candidato(s) ao cargo de MERENDEIRA E VIGILANTE DE ALUNOS, deverá(ão) comparecer impreterivelmente na data de **14/11/2025, as 13:00 horas, até o limite das 15:00 horas,** diretamente no DEPARTAMENTO PESSOAL, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 67 – Térreo, Centro, Mongaguá/SP, para apresentação de cópias e originais da documentação relacionada no Edital de Abertura do Concurso Público nº 002/2021 – itens 13.5 e 13.5.1, conforme especificado abaixo:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
b) Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
c) Título de Eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
f) Cédula de Identidade – RG ou Registro nacional de estrangeiro RNE, para os candidatos naturalizados;
g) 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
i) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
j) Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
k) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Cargo público;
l) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo Cargo público;
m) Certidão de Nascimento e CPF Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 21 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos;
n) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
o) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato for/foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público, em caso de acúmulo de cargos apresentar carga horária e jornada semanal;
p) Laudo Médico, para o caso de inscrito com opção para vaga de portador de deficiência;
q) Original dos títulos enviados para fins de pontuação da prova de títulos, para a devida conferência; e outros documentos/ declarações necessárias.
r) Cópia da Carteira de Vacinação contendo a 1.ª e 2.º doses da vacina COVID.

13.5.1. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

s) Conta Santander, se tiver.

O não comparecimento, bem como a não apresentação dos resultados dos exames e/ou documentação exigidos(as) nas datas previstas gerará para o(s) candidato(s) a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, de 15 de outubro de 2.025.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – emal: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br